SEÇÃO I

Original com Defeito

# Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXIX — Nº 119 SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1991 BRASÍLIA — DF

## Sumário


| | PÁGINA |
|---|---|
| ATOS DO CONGRESSO NACIONAL | 12161 |
| ATOS DO SENADO FEDERAL | 12161 |
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 12162 |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA | 12163 |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA | 12166 |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | 12167 |
| MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA | 12169 |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE | 12170 |
| MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO | 12181 |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA | 12194 |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | 12201 |
| MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA | 12202 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | 12206 |
| CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS | 12207 |
| INEDITORIAIS | 12236 |
| ÍNDICE | 12240 |


## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 165, DE 1991

Aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1988.

Art. 1º - É aprovado o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1988.

Parágrafo único - São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

(*) O Texto do Acordo acompanha publicação deste Decreto Legislativo no D.C.N. (seção II), de 24-06-91

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 18, DE 1991(*)

Autoriza, em caráter excepcional, o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor equivalente a US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 4º e 6º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorizado em caráter excepcional, a contratar operação de crédito interno no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), mediante garantia de cessão a ser feita ao BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da assinatura do contrato e até a final liquidação de todas as obrigações nele assumidas de parcelas do produto da cobrança de pedágio da "Linha Vermelha" ou de outra receita que venha a substituí-lo, no valor correspondente ao das prestações de amortização do principal e dos acessórios de tal dívida.

Art. 2º - O limite estabelecido, pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, para o dispêndio anual da dívida consolidada do Estado do Rio de Janeiro, fica elevado temporariamente, ano a ano, nos seguintes valores:

| Exercício | Elevação Temporária (Art. 3º, II, da Res. 58/90) |
|---|---|
| 1992 | Cr$ 101.632.200.000,00 |
| 1993 | Cr$ 105.633.700.000,00 |
| 1994 | Cr$ 107.251.800.000,00 |
| 1995 | Cr$ 105.208.200,000,00 |
| 1996 | Cr$ 161.284.700.000,00 |
| 1997 | Cr$ 103.240.700.000,00 |
| 1998 | Cr$ 102.500.000.000,00 |
| 1999 | Cr$ 102.121.200.000,00 |
| 2000 | Cr$ 101.619.600.000,00 |
| 2001 | Cr$ 87.134.600.000,00 |

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original, no D.O. de 17-06-91, Seção I, página 11574.